



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Declaração de Retificação N.º 1/2026.....1

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 1/2026

Para fins de produção dos efeitos previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 1/2002 de 7 de agosto, "Lei da publicação dos Actos", solicita-se a **republicação do Despacho do Conselho Administrativo n.º 31/GCCC/XII/2025, devidamente retificado, conforme anexo.**

Jesuína Maria Ferreira Gomes

Chefe da Casa Civil

DESPACHO N.º 01/GCCC/XII/2025

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Administrativo da Presidência da República Democrática de Timor-Leste, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Presidência da República, aprovada pela Lei n.º 3/2011, de 1 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de janeiro, bem como pelo Estatuto de Pessoal da Presidência da República, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro, e

Considerando o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro, que estabelece que o pessoal da Presidência da República tem direito a subsídio de alimentação pelos dias de efetivo serviço, em montante a definir por despacho do Conselho Administrativo;

Considerando a evolução do custo de vida e a necessidade de assegurar condições adequadas, dignas e proporcionais ao pessoal da Presidência da República no exercício das suas funções;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo da Presidência da República, tomada por unanimidade em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025, que aprovou o reajuste do valor do subsídio de alimentação dos funcionários da Presidência da República;

Considerando a necessidade de garantir a observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da boa gestão financeira e da transparência da despesa pública;

Determina:

1. É fixado o valor do subsídio de alimentação em USD 10 (dez dólares norte-americanos), por cada dia de efetivo serviço, a ser pago ao pessoal da Presidência da República abrangido pelo Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro, que receba remuneração inferior a USD 1,000.00 (mil dólares norte-americanos).
2. O subsídio de alimentação é devido exclusivamente pelos dias de efetivo serviço, não sendo pago, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) licenças, independentemente da sua natureza;
 - b) férias;
 - c) faltas, justificadas ou injustificadas;
 - d) finais de semana;
 - e) feriados nacionais ou tolerâncias de ponto;
 - f) períodos de deslocação em serviço, quer em território nacional, quer ao exterior, quando haja lugar ao pagamento de ajudas de custo ou outras compensações legalmente previstas;
 - g) quaisquer outros dias em que não se verifique prestação efetiva de serviço.

3. O valor ora fixado substitui o montante anteriormente em vigor de USD 7,50 (sete dólares norte-americanos e cinquenta cêntimos).
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos da legislação orçamental e financeira aplicável.
5. A execução do presente despacho fica sujeita à existência de dotação orçamental adequada, devendo os serviços competentes assegurar o respetivo cumprimento e controlo, para efeitos de fiscalização interna e externa, designadamente pelo Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Díli, 19 de dezembro de 2025.

Jesuína Maria Ferreira Gomes

Chefe da Casa Civil

(Presidente do Conselho Administrativo)

Major Francisco da Silva

Chefe da Casa Militar

Aida Maria dos Santos

Diretora-Geral de Administração

Filomeno Arcanjo Faria da Silva

Membro Permanente nomeado pelo Chefe da Casa Civil